

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	Aquisição de materiais para instalação elétrica dos portais de detecção de metal a serem instalados nas portarias e remanejamento da parte elétrica e lógica do balcão da recepção da Portaria 2 do térreo do Edifício Sede.

1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Especificações técnicas: 1) Tomada sistema X Tipo conector: Pinos cilíndricos Matéria-prima: PVC Formato: Quadrada Pinos/Polos: 2P + T Tensão: 250V Corrente: 20A Quantidade: 20 unidades 2) Cabo Elétrico Tipo: Tripolar PP Flexibilidade: Flexível Condutor: Cobre Tempera: Mole Encordoamento: Classe 5 Isolamento: PVC PP Cobertura: PVC Seção: 3 x 2,5mm Cor: Preto Quantidade: 2 rolos de 100m
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação justifica-se em razão da necessidade de instalação dos portais de detecção de metais nas portarias e remanejamento da parte elétrica e lógica do balcão da recepção da portaria 2 no térreo do Ed. Sede.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	Amostras: 4.1 Não será exigida a apresentação de amostras do objeto. 4.2 Deverão ser apresentados junto à proposta de preço, a marca, a procedência do objeto e folders.
5. VIGÊNCIA CONTRATUAL	A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante.
	6.1 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do TRIBUNAL, localizado na av. Raja Gabaglia, 1305, piso G1, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG. 6.2 O objeto deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal. 6.3 O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito. 6.4 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta. 6.5 O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. 6.6 Além da garantia legal prevista pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual ofertada pelo fornecedor e/ou fabricante, pelo prazo de, no mínimo, 09 (nove) meses, contados do encerramento da garantia

**6. CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO**

legal, considerando que a vida útil de equipamento eletrônico dessa natureza é estimada em 1 (um) ano.

6.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.8 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

6.9 As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

6.10 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

6.11 A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

6.12 O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.13 O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

6.15 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7.1 Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados. 7.2 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto. 7.3 Entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados. 7.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal. 7.5 Observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido neste Termo de Referência. 7.6 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada. 7.7 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. 7.8 Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados. 7.9 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber. 7.10 Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – Compras mg, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.
---	---

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	8.1 Emitir, por meio da Coordenadoria de Manutenção e Obras, a autorização de fornecimento. 8.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente. 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. 8.4 Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência. 8.5 Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, bem como o recebimento definitivo, por meio da Coordenadoria de Manutenção e Obras. 8.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	9.1 Observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão do contrato será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL. 9.2 O gestor indicará, em termo próprio, 1 (um) fiscal do contrato, especialmente designado conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	"Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa."
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato

O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

A Coordenadoria de Manutenção e Obras e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

	Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163, todos da Lei nº 14.133, de 2021. §1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: I. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência. II. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível extinção contratual. III. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento contratual. §2º A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa. 13. SANÇÕES §3º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levando em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado ao TRIBUNAL, observado o princípio da proporcionalidade, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas, nos casos dos incisos II e III do parágrafo anterior. §4º Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados. §5º A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao TRIBUNAL ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório. §6º Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Punitivo, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
	As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e). Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

**14. PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS E
DADOS PESSOAIS
SENSÍVEIS**

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados

provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais

cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Documento assinado eletronicamente por **Adelaide Maria Bittencourt Pinto Coelho**, Coordenadora, em 06/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristina Alvarenga Nunes**, Diretora, em 07/02/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278138** e o código CRC **D5F30280**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

24.0.000000519-0

0278138v3